



# ***Protocolo de Colaboração***

Município de Abrantes  
Ultriplo Lda.

○ **Município de Abrantes**, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 502661038, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200-366, Abrantes, neste ato representada pela sua Presidente, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque;

E

A **Ultriplo, Lda.**, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507529324, com sede no Parque Industrial nº 29, Cabreiros, 4705-795, Braga, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Manuel António Luís Batoca;

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ► **Cláusula primeira – da finalidade**

Este protocolo tem por finalidade estabelecer uma cooperação, para recolha de roupa, calçado, brinquedos usados, no Município da Abrantes.

Constitui objeto deste convénio, o exercício da recíproca cooperação entre os outorgantes, através da conjugação de esforços, atendendo à política pública de desenvolvimento no que concerne à Ação Social, Ambiental e Salubridade.

#### ► **Cláusula segunda – das atribuições dos outorgantes**

*Ao primeiro outorgante compete:*

- 1 Concordar com a instalação de contentores para recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, assim como mencionar os locais para instalação dos mesmos;
- 2 Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo aos habitantes desta comunidade;
- 3 Ajustar sempre que se considerar necessário a colocação de contentores adicionais na área deste Município.

*Ao segundo outorgante compete:*

- 1 Proceder à instalação de contentores para recolha de roupa, calçado e brinquedos usados nos locais indicados pelo primeiro outorgante;
- 2 Realizar um estudo interno para determinar a periodicidade desta recolha;
- 3 Fornecer os dados de acesso ao site da Ultriplo Lda., para elaboração de pedidos pelas entidades e/ou instituições sociais autorizadas pelo primeiro outorgante;
- 4 Comunicar mensalmente ao primeiro outorgante o volume das recolhas efetuadas;
- 5 Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores, quer pelas operações de carga e outras ações conexas com a execução do objeto do presente protocolo;
- 6 Garantir um seguro de responsabilidade civil para o efeito, fazendo prova anual da sua validade junto do primeiro outorgante;
- 7 É da obrigação do segundo outorgante, em função da quantidade de material recolhido, assegurar as necessidades de vestuário, calçado e brinquedos a todas as instituições de caráter social deste município.

#### ► **Cláusula terceira - da vigência**

O presente protocolo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua celebração, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período se não for denunciada por qualquer uma das partes.

#### ► **Cláusula quarta – da alteração e da denúncia**

- 1 Os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, não poderão ser alterados sem acordo do primeiro e do segundo outorgante e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, face à data de início da atividade pretendida;
- 2 Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante.

#### ► **Cláusula quinta – das obrigações financeiras**

O presente protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros para o primeiro outorgante não gera direito a indemnizações.

Todos custos ou encargos financeiros provenientes da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo são da tutória do segundo outorgante.

#### ► **Cláusula sexta – dos conflitos**

Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### ► **Cláusula sétima – da preocupação ambiental**

A segunda outorgante, pauta a sua atividade na execução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não seja passível de ser distribuído, bem como os sacos onde são colocadas as roupas, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia.

#### ► **Cláusula oitava – assinaturas**

O presente protocolo consta de dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

**Abrantes, 24 de abril de 2013**

A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes

  
Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque

O Diretor Geral da Ultriplo

  
Manuel António Luís Batoca